



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e treze minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Macedo de Britto Pereira, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: ARR - 123600-35.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): LEVI GARRIDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 29/06/2016. **Processo: RR - 11507-71.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): SHIRLEI PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fábio Luís Cortez, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 80100-03.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIO PANI MOLLULO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM , Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REQUISITOS", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUANTUM FIXADO", por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao autor e majorar o valor da indenização por dano moral para o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com correção monetária a partir da alteração e juros de mora desde o ajuizamento da ação, na forma da Súmula 439 desta Corte. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 862-03.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JONATHAN CICERO MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Joaquim Gabriel Mina, Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Atleta profissional. Unicidade contratual. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e "Atleta profissional . Direito de Arena. Redução do percentual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças entre o direito de arena pago ao reclamante e o percentual legal de 20% relativos ao Campeonato Mineiro de 2010, ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Campeonato Brasileiro de 2010 e à Copa Libertadores da América de 2010, com seus reflexos. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Laporta Costa. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: RR - 132-56.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FREDERICO BARBOSA COUTINHO NETO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e indeferir o pedido de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 752-54.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MATHEUS MOTTA COGO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. QUILOMETROS RODADOS. DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e dele conhecer integralmente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, no primeiro aspecto, às diferenças pela depreciação do veículo de placa DNA 6632 somente no período compreendido de 06.3.07 a 16.3.08, e ainda para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 772-57.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): JORGE DIERCHX DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "HORAS EXTRAS. EMPREGADO QUE PERCEBE PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL CONSISTENTE EM PRÊMIOS. OJ 397 DA SBDI-1 DO TST. INCIDÊNCIA", por contrariedade à OJ 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar, quanto à parcela variável da remuneração, o pagamento apenas do adicional de horas extras; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Rogério Peluso, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 1180-09.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADALBERTO VIEIRA GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Recorrido(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 333 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o primeiro reclamado, Banco Citibank S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 4001505-55.2010.5.03.0015 da**



3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na base de cálculo dos honorários advocatícios sejam incluídos os valores devidos à Seguridade Social, cota parte do empregador, conforme constou do título exequendo; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o regime de caixa na apuração da contribuição previdenciária, juros e multa respectivos, quanto a prestação de serviço realizada até 4/3/2009, e o regime de competência quanto a prestação de serviço realizada à partir de 5/3/2009. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: RR - 2031-20.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÍLVIA LÚCIA CARVALHO FONSECA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e dele conhecer em relação ao tema "Indenização por danos morais. Assalto à agência bancária. Responsabilidade objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 193600-90.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SEBASTIÃO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Indenização por dano moral e material. Fato lesivo anterior à EC nº 45/2004", por violação do art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão de indenização por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho. Prejudicado o exame dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, o qual é dispensado na forma da lei. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 143600-92.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Jean Francisco Rosa do Nascimento, Recorrido(s): EDSON FERNANDO ZAMPIERI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO" por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Jean Francisco Rosa do Nascimento. **Processo: ARR - 745-46.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELOIZA DE SOUZA DIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "tempo à disposição - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, fixado em 5 minutos e 56 segundos na ida e o mesmo tempo na volta, observados os mesmos critérios definidos para as demais horas extras deferidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 100-93.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DERLI HOMERO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: I - conheceu do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "FÉRIAS PAGAS E NÃO USUFRUÍDAS. DIREITO AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento em dobro das férias acrescidas do terço constitucional, seja compensada com os valores já recebidos sob o mesmo título, sendo devida apenas a repetição do pagamento, de forma simples, a fim de evitar o pagamento triplo de férias, conforme for apurado em liquidação de sentença; II - negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, cuja autenticidade foi declarada da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Pedro Campana Neme. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Pedro Campana Neme. **Processo: AIRR - 522-69.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SULBRA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): CARLOS FELIPE FARINHA NUNES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que negava provimento ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 180000-43.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NCR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): JOAQUIM DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374-10.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FULVIO FANTONI SOARES, Advogado: Dr. Rúbio Soares, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-43.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERNANDES LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 417-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Thais Galo, Embargado(a): JUAREZ FONSECA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juarez Fonseca Perreira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: Ag-RR - 995-94.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINÉSIO GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173-08.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SANDRO NORBERTO FRANCISCO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Marcelo Alves de Souza, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1474-16.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL - SINTRAMPONTAL, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): USINA CAROLO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-04.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): BSI TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): IBRATI - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogado: Dr. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para a sessão do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 1401-44.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MIDORI YAMAGUTI SAITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1169-85.2011.5.03.0015 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (PLANSUL). **Processo: RR - 726-68.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Regina Flora de Araújo, Recorrido(s): PATRÍCIA DE SOUZA ESTECIO, Advogado: Dr. Marcos José de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2127-66.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PEDRO PAULO COSTA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Odacira Nunes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, observando-se todo o período não prescrito, sem qualquer limitação. **Processo: AIRR - 578-81.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA, Procurador: Dr. Jean Carlos Menegaz Bitencourt, Agravante(s): MARILICE DE OLIVEIRA BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Luiz Fortuna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; e sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: RR - 1218-61.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUIZ ZANCAN, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/15; conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Intempestividade do recurso ordinário. Reclamado revel. Nulidade da publicação da sentença em audiência", por violação do art. 852 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do mérito do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 143900-22.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA PAULA LADEIRA CARVALHO SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Incapacidade parcial e permanente. Pensão Mensal", em face da violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 472/482, no tópico. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ITAÚ UNIBANCO S.A. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conhecia do Recurso de Revista, por violação ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de pensão no importe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de 20% do último salário da Reclamante, observados os demais critérios estabelecidos em primeiro grau. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 14-28.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRINCE NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina Santos Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS NO ESTADO DA BAHIA - SINTERCOBA, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 37-45.2011.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ATAÍDE JOSÉ CLÁUDIO, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fernando José Santilio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a sentença também quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: ARR - 52-20.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Dra. Ana Kelly Cechinatto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 85-85.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Pires Teixeira, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: ARR - 89-97.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): KUHLMANN SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO GALDINO PIRES, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para uma hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. **Processo: RR - 101-70.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): MARINES KRUGER KUNH, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Recorrido(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Dra. Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 111-76.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Recorrido(s): RENATO



CÉSAR TOZZO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. **Processo: AIRR - 123-21.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BERTOLDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira de Almeida, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-02.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Procurador: Dr. José Adelar Dal Pissol, Agravado(s): ODÍLIO SILVA DA GUIA, Advogado: Dr. Aritana Indígena do Brasil de Almeida, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 138-70.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S.I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): ANDRÉ HENRIQUE VASCONCELOS SIMÕES, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 156-09.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RUDINEL DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para uma hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. **Processo: ED-AIRR - 159-43.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Márcio Alminhana Airoidi, Advogada: Dra. Raquel Zorzi, Embargado(a): CAMILA BOHRER BESKOW, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 171-68.2014.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA BASTOS FLORENTINO, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 190-49.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravante(s): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DE CASTRO PIRES, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Lívia de Oliveira Vítola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 207-74.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACQUELINE GOMES RIBEIRO, Advogada: Dra. Danielle Lacerda de Medeiros, Agravado(s): COLORTEX PRODUTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

QUÍMICOS LTDA., Advogada: Dra. Adalgiza Sheilla Macedo de S. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-55.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA IRANETE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-46.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena Cortez de Andrade, Agravado(s): ELCI TEREZINHA ARAÚJO BRUM, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-02.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): EDILEUZA VIEIRA DE SÁ SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-12.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-21.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): LEONARDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 276-25.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): MELTIO MARTIM KOHL, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Recorrido(s): CARLOS PIMENTEL GONÇALVES - ME, Advogado: Dr. Roland Volker Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 294-82.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrente(s): ADRIANA DE CÁSSIA MOREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional normativo, se houver previsão nos instrumentos coletivos, ou com o adicional legal de 50%, observando-se os reflexos legais; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 316-46.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BENEDITA VARGAS CONSTANTE E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro,



Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 325-38.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA LÚCIA MASSOCA MARTINS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 329-87.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIDNEI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348-23.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): IRINEU RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariana Weingartner, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 370-54.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Recorrido(s): LIDIANE PINTO GODINHO, Advogado: Dr. Frank Figueiredo César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 378-57.2011.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO GRANDO, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 413-29.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernanda Ávila Sousa, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Angelino Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 415-75.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): FABIANA DUARTE DE MATOS, Advogado: Dr. Liliane Nogueira de Souza Tamagnone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios.



Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 432-76.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIO JOSÉ SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Nunes dos Santos, Embargado(a): TRANSPORTADORA NORTE FLUMINENSE DE MACAÉ LTDA., Advogado: Dr. Valeria Santos Adame, Advogada: Dra. Mariana Caroline Rangel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 461-89.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDILAINÉ MARCELOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: RR - 495-73.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo José Salazar Gonçalves Salvador, Recorrido(s): FÁBIO BRITO DE ALMEIDA DA CUNHA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): ROMINEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Leandro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS EM CADA PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL" por violação arts. 128 e 460 do CPC de 73 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos valores apontados na inicial. **Processo: AIRR - 522-37.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): JOSÉ REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-26.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Dr. Moisés Castro de Andrade Neto, Advogado: Dr. José Aláercio Souza Júnior, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Nunes Neto, Agravado(s): MARJES CONTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 575-02.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE PURCINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 576-83.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMAR RAMOS GEIZ, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s):



SPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 589-95.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): ARANY GARCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 596-12.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JOSIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA BACHIM, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 596-31.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aline Patrícia Graciotto Manso, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira Guerreiro, Embargado(a): ALISON GEISON VEIGA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 598-64.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLOTILDES CAVALCANTE JANEIRO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpiní, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 604-35.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lauro de Carli, Recorrente(s): CELIO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Verginia Bernardo Jorge, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à forma de apuração das horas extras decorrentes da invalidação do regime de compensação de jornada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tem "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DA TOTALIDADE DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SbDI-1 do TST, convertida na Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora acrescida do adicional de 50% por dia quando concedido parcialmente o intervalo intrajornada e não apenas do período faltante. **Processo: RR - 613-80.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): CLOVES MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova pericial quanto à periculosidade



alegada, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 615-02.2011.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONENGE- SC/ ACEPAR, Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Recorrido(s): JOILSON DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. RAPHAEL GOMES MATUTE, Recorrido(s): WJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriana Caxeixa Alfaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 633-55.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DAYSE MARA ALVAREZ, Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Fernando José Barroca de Castro, Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 638-68.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MOISÉS ALMEIDA LOPES, Advogado: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 654-34.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 658-25.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): HELENA ARAÚJO DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 678-78.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RAFAEL DE CARVALHO BORBA CAMPOS, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 693-07.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LÁERCIO JOSÉ BRITO SANTOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 720-90.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): MARIA AUGUSTA DA SILVA TRINDADE GASPARI E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SEXTA-PARTE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS. PARCELAS EXCLUÍDAS POR EXPRESSA



PREVISÃO DE LEIS ESTADUAIS", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações (fixa, extra, executiva, de assistência e suporte à saúde, geral, especial de atividade e de informática), respeitando-se as leis complementares estaduais que as instituíram e que vedam a sua incorporação no cálculo de qualquer vantagem pecuniária. **Processo: AIRR - 739-61.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): IVON VIEIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas. **Processo: RR - 759-31.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Recorrido(s): DIUNILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 764-60.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): LARA MASCARENHAS FERREIRA GOMES E OUTRA, Advogada: Dra. Daniella Alencar Matias, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 769-66.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GREYCE CRISTINA DA SILVA TIBURTINO, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 803-60.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): CRISTIANO MARCOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Vanessa Bavose de Souza, Advogado: Dr. Andréa Santos Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-06.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Cortez Rufino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-29.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva,



Advogado: Dr. Fernando Henrique Fernandes da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Reis de Melo, Agravado(s): LEDSON DE SÁ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 836-91.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALDA YOLANDA SANTIAGO MORAES, Advogado: Dr. Mauro Amaral Brum, Recorrido(s): ADRIANA HERTMANN GUERRA, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 864-22.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Advogado: Dr. Emerson Carlos Pedroso, Recorrente(s): PLANT BEM FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Recorrido(s): ROQUE MONTEIRO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): JUSSARIA PROCHNOW - ME, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ADUBO LTDA., Advogado: Dr. Laury Ernesto Koch, Advogada: Dra. Lizianne Porto Koch, Advogada: Dra. Mariana Porto Koch, Recorrido(s): ADEMILSON PROCHNOW, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 867-84.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER JOSÉ BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wemerson Batista Pereira, Advogado: Dr. Evandro Luiz Marques Pedrosa, Advogado: Dr. Giovani Marques Kaheler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, observando-se os adicionais convencionais bem como os reflexos legais; e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRAJETO INTERNO. TEMPO DESPENDIDO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DO TRABALHO. HORAS À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido pelo reclamante no deslocamento interno entre a portaria e o efetivo local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, a ser apurado em liquidação de sentença, com os adicionais convencionais e reflexos, observada a prescrição pronunciada na sentença. **Processo: RR - 868-54.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GLÍCIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvio Aureliano, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei de Licitações e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 887-52.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANDRÉ DE ANDRADE ROGÉRIO, Advogada: Dra. Tanara Pereira Bittencourt, Embargado(a): NORTRAN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brito Travi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 892-54.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti,



Embargado(a): MARIA LUCY RAMALHO ESPERANDIO, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 900-40.2011.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WOLNEY NERY DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Embargado(a): LOURENÇA MARIA DOS SANTOS NERIS, Advogado: Dr. Paulo Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 915-73.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s) e Recorrente(s): ÚNICA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Damha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valéria Cipriana Aparecida Finicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Processo: RR - 944-37.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): EURÍDICE PERES PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 948-30.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JACKSON EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvan Pelágio Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 948-81.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Recorrido(s): PRISCILA LIMA DA FONSECA, Advogado: Dr. Norton Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 957-25.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): MARIA BENTA BRANCO, Advogado: Dr. Suzana Valdenir Perboni, Advogado: Dr. Darlon Carmelito de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - indeferir o pedido de condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, formulado em contraminuta. **Processo: ED-ED-RR - 971-73.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARIA MARGARETH PIZANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, seja acrescentado que a Caixa Econômica Federal, na condição de entidade patrocinadora, suportará a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do benefício que passou a integrar o cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 991-54.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FOXCONN CMMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): SIDNEI LÚCIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Gabriel Cortada Stelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-02.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procuradora: Dra. Tais Macedo de Brito Cunha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriana Maria Silva Candeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-17.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogada: Dra. Melina Manuella Rodrigues Miranda, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Dr. Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): JOSÉ MARIA VIEIRA DE NAZARE, Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1050-24.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves, Recorrido(s): PRISCILA MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1067-83.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MERBOLD, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1083-82.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL NUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1086-56.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FERRAMENTARIA SOLKA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Auler, Embargado(a): JORGE CARLOS SILVANO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1092-69.2013.5.15.0113 da**



15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): GLÓRIA APARECIDA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1106-10.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): DONIZETI FRANCO DE GODOI, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-63.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): CLEBER GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1111-51.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): DELI MARIA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1152-07.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): SÔNIA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1181-43.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1204-73.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHAPADÃO PEDRAS DECORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Dr. Angelita Dias Borges Orsolini, Advogado: Dr. Romulo de Oliveira Fraga, Agravado(s): ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-82.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR FRANCISCO CASARINE, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1253-20.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO CAMPOS VIRGINIO, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 503/504, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine as questões atinentes à nulidade do acordo de compensação de jornada em face do descumprimento dos requisitos legais e



normativos para a sua validação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1289-94.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO SUSSUARANA PENA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315-39.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): BENITES BAHIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fátima Cristina de Almeida Xavier, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Dra. Grazielle Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1321-82.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: ED-AIRR - 1322-75.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): LUCIANO SANTIAGO MOREIRA, Advogado: Dr. José Roberto Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Embargado(a): POWER BOATS CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1328-52.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): MÁRCIO LUIZ CABRAL ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): SIMAO PEDRO DE AGUIAR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1337-96.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CILENE ROSA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-48.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO RAMOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1358-95.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): APARECIDO PANUCCI, Advogado: Dr. Ailson Pedro Carpiné, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1426-50.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Recorrente(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Xavier Wisniewski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE 12X36. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e 44ª semanal, decorrentes da descaracterização do regime 12X36; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repouso semanais remunerados já incrementados pelas horas extras nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: ARR - 1434-67.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍLIO GALLO DIAS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao recurso de revista da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando inválida a cláusula coletiva que estabeleceu a jornada de 12 horas para os turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença no tópico em que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária. **Processo: ARR - 1442-90.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): LUCICLEIDE DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - conhecer parcialmente do recurso de revista da União por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: AIRR - 1469-24.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): M. MIRANDA MÓVEIS - ME, Advogado: Dr. Armando Suárez Garcia, Agravado(s): JP MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Armando Suárez Garcia, Agravado(s): MAPA VIPE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Armando Suárez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1510-84.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): ADRIANE RIBEIRO PACHECO, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, suscitar conflito negativo de competência (art. 66, II, do NCPC) e determinar à Secretaria da Turma que expeça ofício ao STF, acompanhado de cópia dos presentes autos (art. 953, parágrafo único, do NCPC), a fim de que decida a respeito do conflito ora suscitado; e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 1522-64.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Advogado: Dr. João Sanches Ferreira, Agravado(s): ANNA FRIEDA KELER, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-28.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS BIOCMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Namir Rosane de Freitas Picanço, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): ADARILDO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Vladimir Juarez Melo Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: RR - 1524-12.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1539-43.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): FRANCIMARY DA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Iran Hudson Menezes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1539-05.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): VALTER RODZINSKI, Advogado: Dr. Vinícius Espíndola Wolf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de 12x36. Previsão em norma coletiva. Validade" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras incidente sobre as horas irregularmente compensadas, assim entendidas aquelas laboradas entre a 8ª e 12ª diárias, restabelecendo, assim, a sentença de fls. 483/499, na parte em que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras para as horas excedentes das 190h40min mensais e horas extras para as horas excedentes das 220 mensais, com adicionais legais e normativos e reflexos em repousos semanais remunerados e feriados, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e aviso-prévio; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro e do aviso-prévio", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados e, pelo aumento da média remuneratória, reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e aviso-prévio; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; e IV - não conhecer do recurso de revista



quanto aos demais temas. **Processo: ED-RR - 1592-16.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JANETE MARIA FONTANA, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1603-19.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ADRIANO SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634-18.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO VALADARES SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Douglas Henrique Kollet, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1640-89.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RAFAEL JÚNIO DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1657-37.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ANDRÉA BEZERRA PEREIRA BOMFIM, Advogado: Dr. Luiz Felipe Xavier de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1668-66.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): CLÁUDIA HAAS MORO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1733-96.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Embargado(a): DAIANA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ataíde Rosa de Azeredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1739-10.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA REGINA LEME GAMBA E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Siqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Hellen Cristina Padiã Backstron Falavigna, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS - ASPA, Advogado: Dr. Daniel de Palma Petinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750-75.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDERSON MONTEIRO LEITE, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilcélcio Farias Pereira, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1832-47.2014.5.03.0106 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): PRISCILLA MOREIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. Rynaldo Ramos Felício, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1975-65.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENILDO JARDIM DUARTE, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Umberto Parma Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1985-50.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RODRIGO RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2000-30.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ROSÂNGELA DE MATOS BRAGA FRANÇA, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2041-17.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): RUBENS DA ROCHA, Advogada: Dra. Sonia Regina de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2051-76.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): AUTOGRAN PROJETOS E CONSTRUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2110-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Recorrido(s): ELIANE FRANCO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cândida Dias Martins, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à OJ 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral das horas extras comprovadamente pagas, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, daquelas reconhecidas em juízo; II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT; e III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. **Processo: AIRR - 2264-61.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): PERLA ANDRADE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Robson da Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2347-68.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ERIVALDO ALEIXO DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo as omissões havidas no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto aos pedidos de aplicação do adicional de 100% e de condenação em parcelas vincendas, tendo em vista a decisão desta Turma que restabeleceu a sentença quanto à condenação ao pagamento de intervalo intrajornada e de diferenças de adicional noturno e reflexos. **Processo: AIRR - 2411-17.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ADEMIR VASCONCELLOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla S. de Maatalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2520-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARMEM DAYANA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2791-31.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VINÍCIUS DE VITA GARDENAL, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional de fls. 2275/276, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos embargos de declaração de fls. 269/272, na parte que trata das questões referentes ao fato gerador da contribuição previdenciária, alíquota prevista na MP nº 540/2011, contribuição de terceiros, compensações e deduções. **Processo: AIRR - 2969-33.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): GERALDINO LAURO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3015-11.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANA BAILER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Sarmento, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período em que autorizada a redução do intervalo intrajornada por meio de norma coletiva, deferir o pagamento de uma hora diária atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, nos dias em que houve labor acima de seis horas, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. **Processo: AIRR - 4744-77.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO KRUMMENAUER, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100-78.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): WAGNER JUSTINO CORVINO, Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: RR - 10054-41.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DANIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10061-70.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERIC EDUARDO BEZERRA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): VIA SUL VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diego Guedes de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional recurso de revista em face do disposto no art. 282, § 2º, do novo CPC; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extemporaneidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10114-87.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): CARINA MONTEIRO BARILLO, Advogado: Dr. Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10302-47.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ EDÉSIO GONSALO, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10333-88.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Advogada: Dra. Fabricia Kalnin, Agravado(s): TATIANA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10347-54.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): ADAIR DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10381-95.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Weissblum, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. David Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10404-60.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DOUGLAS VINÍCIUS BARRETO, Advogado: Dr. Dalton Vieira da Silva, Agravado(s): CLÍNICA SÃO GONÇALO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Adriano



Breno Pena Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10457-58.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, Agravado(s): LINDOMAR ANTÔNIO WINTER, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (CEEE) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 10511-20.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): JAQUELINE GARCIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Dalia Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10570-50.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAIANE CRISTINA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10616-48.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MARCOS JOSÉ DA COSTA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10701-85.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JUREMA CUSTODIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10720-06.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILENE RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Romes Sérgio Marques, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10919-73.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Advogado: Dr. Monique Loren de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11081-98.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno



dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11194-71.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ANGELA MARIA PROCOPIO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Maísa Cardoso do Amaral, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11321-76.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-80.2005.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS DE LIMA DINIZ, Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Agravado(s): PATRÍCIA ESTEVÃO DE PAULO, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARTA LIMA GHIATÁ, Advogado: Dr. Marcelo Ideses, Agravado(s): SABRINA TORRES DE MELLO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12721-86.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ DE ARAÚJO SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Edson Ferreira Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 15400-32.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. José Wiazawski, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17000-26.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17000-12.2007.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Livia Abrahão Pinheiro Guimarães, Agravado(s): CÁCERES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Agravado(s): ROBERTO DE ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19000-23.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): IRIS RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 20000-97.2008.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEOMIDES DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Odécio Trevisan, Embargado(a): COMERCIAL AGRÍCOLA ANHUMAI LTDA., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos



constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 20039-40.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR MELLO SILVEIRA, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20080-39.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MAYER, Advogado: Dr. Rafael de Souza Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 20089-12.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO PEREIRA LONGARAY, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20133-70.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MERI MIRIA DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20250-04.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): GIOVANI CAMARGO MARTINS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20264-39.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANE COUTO ALVES, Advogado: Dr. Demian Diniz da Costa, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20356-58.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JULIANO HENRIQUE LANER, Advogada: Dra. Vanusa Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20854-67.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA PAIRE, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21101-43.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne,



Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DORVÍDIO LUCAS ANTUNES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Artur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21123-30.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Juliana Silva Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO CÉZAR ZANONI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24300-10.2008.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADÃO CARLOS BARROS DUARTE, Advogado: Dr. Rui Elci da Silva Júnior, Agravado(s): PAULO FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Dilnei Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 29300-69.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ANDERSON NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 34200-21.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HARMONIA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): EMANUEL SILVERIO BATISTA, Advogado: Dr. Sandra Márcia Pires da Silva Ramos, Recorrido(s): COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Recorrido(s): RESIN SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 36500-52.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIOVANIA DO AMARAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): PERFIL ASSESSORIA TÉCNICA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRO, Embargado(a): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Embargado(a): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 43400-39.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Recorrido(s): ADRIANA RINALDO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 66400-27.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): HELENA AQUEMI MIO, Advogado: Dr. Vítor Mio Brunelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: RR - 69100-86.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de OSMAR DE GOES PEDRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DOENÇA PROFISSIONAL. PERDA AUDITIVA. DATA DA RUPTURA CONTRATUAL", por violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição da República e 206, § 3º, V, do CCB, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional, o que importa a exclusão da condenação das referidas parcelas e do pagamento dos honorários advocatícios. Em decorrência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, o qual fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Processo: RR - 69500-91.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): EDINARDY DO NASCIMENTO PINTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): ALN COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: ED-RR - 70100-22.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO JERONIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada.

Processo: Ag-AIRR - 73100-88.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ENOQUE CARDOSO FONSECA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 75000-88.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LENI PESSEGATTE, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 80144-67.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIEL JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 81800-14.2007.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -



CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM. INCORPORAÇÃO DA PARCELA SEXTA-PARTE", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e conhecer quanto ao tópico "SUCESSÃO TRABALHISTA. ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão relativa à incorporação da parcela sexta-parte à base de cálculo da complementação de aposentadoria e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais o reclamante fica isento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 99300-24.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MAURO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99500-32.2007.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUDIMAR MARTINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vieira, Agravado(s): GRAVASUL PROJETOS E MATRIZES DE SOLADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelcir Vicari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 109600-74.2002.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOANDA REGINA LAMPE, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 115300-41.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLOVIS CRUZ, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 124700-02.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRISTIANO MAGESKI DE AQUINO, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos praticados a partir do indeferimento da produção de prova pericial para constatação de doença ocupacional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e à realização deste ato; II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-ARR - 125800-84.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Embargante: PAULO DE MELO, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO



BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146000-62.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Andréa Maria Freire Reis, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Vanessa Marques da Cunha, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Embargado(a): JOSÉ BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147500-80.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Dra. Andréia Minuzzi Faccin, Embargado(a): MARCELO TABORDA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marcie Kolhausch de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, responsabilizar a União pelo pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 175300-68.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Fenyö, Recorrido(s): SILVIO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO MENSAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de 1/12 avos de participação nos lucros e resultados a partir de maio de 2000 até o fim do contrato, bem como os respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 178500-10.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 186600-23.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): EVANDRO GERALDO MOURA, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Agravado(s): EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 189400-72.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS MACHADO MAZZO, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 514, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie integralmente o recurso ordinário da reclamada, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; II - Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 190100-67.1997.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s):



COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - UNIMED-RIO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): TÂNIA SANTOS JULIÃO, Advogada: Dra. Patrícia Avalone Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 190100-87.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogado: Dr. Karen Vanucci, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 209300-71.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LIRIAN CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. , Advogado: Dr. Leandro Afonso do Nascimento Prado, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 264000-17.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA BENEDITA GALVANI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. SUCESSÃO PELA FEPASA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO PELA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Custas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa, das quais os reclamantes ficam isentos, porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 678); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: RR - 338585-10.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON JOCELI DE SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO AMPLA. VALIDADE E EFEITOS. JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC PELO STF", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da quitação ampla passada pelo empregado mediante adesão voluntária ao Plano de Dispensa Incentivada (PDI) previsto em negociação coletiva e julgar improcedentes os pedidos, nos termos do art. 487, I, do NCCP. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 23.000,00, pelo autor; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1000356-47.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL INÁCIO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Fábio



Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Fernanda Zanon Costa, Advogada: Dra. Caroline Campanha Vicentin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1585800-88.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): LUIZ BILOBRAN, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4-82.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): GISELE CRISTINA FABRI, Advogado: Dr. Leandra Ribeiro da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 8-48.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE SANTANA, Advogado: Dr. Adson Tenório Guedes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 29-03.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Henrique Pereira Baptista, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A., Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-75.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RENATA DAS GRAÇAS CANUTO STODUTO, Advogado: Dr. Jucilene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92-60.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCILENE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 125-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: METROSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos



Santos Pereira, Embargado(a): LORECI PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Araújo Lima, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIEIRA DE CASTRO, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BENTLEY, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SEVENA, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HADASSA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 146-89.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOÃO AGENOR DOMINGOS, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 168-80.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADMIR GOMES PESSOA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): LA BELLE VUE BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Villela Ahmed, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200-28.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JONAS ALBERTO LORENZON, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 207-86.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALESSANDRO METRONA, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209-96.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARLENE ALVIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miria Soares Enéias, Agravado(s): JULIETA COELHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Vicente da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 218-29.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PHELTON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Embargado(a): JOÃO BALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Embargado(a): TRÍADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 223-12.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO VEIGA ROCHA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 254-08.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SEVERINO VITAL FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Viana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260-04.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELIETE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 260-67.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr.



Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 300-22.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Dorisvaldo Novaes Correia, Advogado: Dr. Sebaldo João Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 322-59.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): AURICELY MAQUINÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 349-89.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 358-03.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PETERSON LARA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Ariete Aprato Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 366-52.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSTRUTORA VIERO S/A, Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Embargado(a): DEURIVAN INÁCIO BARBOSA SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Artur Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 367-84.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO LUIZ VICENTE, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Adriana de Paula Baratto, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Adriana de Paula Baratto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 396-59.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MANOEL BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 412-77.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Dr. Rodolpho Resende Cerqueira, Recorrido(s): JOSÉ NUNES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Gustavo Caetano Gomes, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com o restabelecimento da sentença no particular; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 428-33.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Ruschel, Recorrido(s): PATRICIA PELISSARI PEGORINI, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 441-42.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): NAIRO CLEBER GOMES GRECO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 443-53.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CÉLIA REGINA GONÇALVES ÁVILA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 473-28.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Afonso Negreiros da Silva, Advogada: Dra. Claudenise Dias de Almeida, Agravado(s): ROBERTO FILHO QUINTINO ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Fátima Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 526-76.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALLAN FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529-09.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 547-38.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: Dr. Jammê Jesus Freitas, Recorrido(s): GIULIANO TELES SANTANA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 551-53.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): REINALDO FRANCÊS DA SILVA, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553-70.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOYCE GLAUCIANI DOS SANTOS SILVA SOARES, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro,



Agravado(s): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 588-44.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TATIANE GARCIA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ângelo Madar Piva, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 607-84.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AURICELIA BRITO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aretuza Serrão Pinto, Agravado(s): PARÁ PIGMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 639-78.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CATIA REGINA PEREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 655-92.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MÁRCIA MAYUMI CHICAOKA, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 662-09.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS BORBA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 682-02.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIANO ALVES CLAUDINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Sara Simone Siebert dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 708-70.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Embargado(a): ROBERTO MARTINELLI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 709-63.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSILENE DE MEDEIROS ACORDI, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: ED-RR - 711-41.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SÔNIA REGINA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 713-34.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza,



Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE LIMA, Advogada: Dra. Suzane Silva Matos, Agravado(s): ENFIL/VEOLIA - RNEST LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 743-60.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMILIANO ALVARES DURGANTE, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Agravado(s): RETORNO NEGÓCIOS EMPRESARIAIS, CURSOS E ESTUDOS JURÍDICOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 744-23.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): PAULO DILAMAR DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798-39.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS - FEENG, Advogado: Dr. José Dilson Fernandes, Agravado(s): IRENE TEIXEIRA GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rosson, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 848-60.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GTR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): VINICIUS SALLES NICOLAI, Advogada: Dra. Samira Lana Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887-58.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): LANDSTONE TIMÓTEO FILHO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 916-12.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): EDILSON FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Petrônio Campos Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. Honorários periciais, a cargo da União, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em razão de o Reclamante ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 916-51.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): VIBRANALYSES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELÉTRICA HIDRÁULICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 950-72.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): TAIANE GONZAGA DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): MAYARA PEREIRA FARAGE FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 954-38.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): SULAINÉ CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): SMF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Bareato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 970-06.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Michelle Cristina da Silva Kitze, Agravado(s): JOZUÉ CELESTINO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1008-13.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): WAGNER DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Luís da Silva Coutinho, Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1017-11.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: RR - 1046-69.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JULIANO BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Recorrido(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Atila Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CUSTAS - ISENÇÃO", por ofensa ao artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a segunda Reclamada (Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro) do pagamento de custas processuais; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1064-13.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Darjela Calvi, Recorrido(s): FLÁVIO VLADIMIR DOS SANTOS JUNG, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1109-50.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): VÍCTOR HUGO DOS SANTOS ALFAYA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANOS MORAIS - RETENÇÃO DA CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de



R\$1.000,00 (um mil reais), com juros incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1168-80.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DE ENSINO DO RIO GRANDE - FAHERG, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Marcos de Freitas Dias, Agravado(s): PATRÍCIA ROMANO DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Lílian Mendes Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da primeira e da segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 1189-88.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Isabela Maria dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1234-22.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROBSON SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ariovaldo França, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1274-56.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandez, Agravado(s): ÂNGELA MARIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Michel Tomio Murakami, Agravado(s): INVISIA INSTITUTO VIDA E SAÚDE, Advogado: Dr. André Maciel Wandscheer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1317-07.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): DENILSON BOTTARO CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1341-40.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Embargado(a): DANIEL DA SILVA UMEDA, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1344-72.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): BRUNO DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1373-76.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELSO DONIZETTE DE BRITO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1411-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES LOURENCO E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Exequentes. **Processo: AIRR - 1428-54.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STELLA MARIS AURICCHIO MATOS E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Agravado(s): ELISAETE DE SOUZA COUTINHO, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1433-44.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON SILVA MODESTO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1463-55.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EUDÓXIA MENDES MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1514-73.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): PAULO CESAR SOARES DA ROCHA, Advogada: Dra. Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1520-67.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REMAN SILVA BUCHEGGER, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da norma coletiva que reduz o intervalo intrajornada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, especialmente quanto à alegação de autorização de redução do intervalo pelo Ministério do Trabalho e ao pedido sucessivo de dedução dos valores pagos a título de abono refeição. **Processo: RR - 1589-27.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Recorrido(s): RICARDO DE CASTRO FARIA, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito de reintegração; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1675-96.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr.



Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s): SÉRGIO ALEXANDER DUARTE, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamado e do Reclamante. **Processo: AIRR - 1682-67.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Euclydes José Marchi Mendonça, Agravado(s): NILVAN ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Adriana D'Avila Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1702-28.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): ALEXANDRA DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. João Gabriel Bittencourt Galvão, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - SMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1728-42.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO DE FARIA, Advogado: Dr. Fabrício Américo de Assunção Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1784-91.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): MIRIAM DO CARMO BITTENCOURT KUNHAVALIK, Advogado: Dr. Natália Rossi Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COISA JULGADA - COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR MEIO DE ACORDO COLETIVO", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à determinação de compensação das progressões concedidas por meio de normas coletivas com as progressões previstas no PCCS/95; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 1789-55.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAFITOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): NOVA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTOS RAFARD LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PELLEGRINI TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1790-56.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIAN HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter em subsidiária a responsabilidade solidária atribuída ao ente público; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1791-61.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PATRÍCIA ELAINE



PADILHA, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Thomazoni Pessoa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1806-74.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UELINGTON ADRIANO ROCHA, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST CONEST E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): A. A. LOCAM ALUGUEL DE ANDAIMES E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: ARR - 1817-95.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): IRAN ROSA CARDOSO, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", por violação ao art. 73, § 5º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação pertinente à prorrogação do horário noturno; não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1819-04.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO MURILO WENGLAREK, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1830-50.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNA KETTELIN COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1876-11.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Sousa Rebouças, Agravado(s): RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Garcia, Advogado: Dr. Nilo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1956-16.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Recorrido(s): OSWALDO ANASTÁCIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1968-67.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Sheila Cristina Figueiredo Pereira, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO BORDIM



JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: ED-RR - 1982-73.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Embargado(a): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Dr. Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo e conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) do valor da condenação. **Processo: ED-RR - 2048-71.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTÔNIO BERNARDINO BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2106-49.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DECOL - DECORAÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): ALOIZIO BRITO SOUSA, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2240-95.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): PATRÍCIA DIAS DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2269-69.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DELFIN RIO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Advogada: Dra. Silvana Rosa Romano Azzi, Agravado(s): VIRGÍLIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2279-92.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaco Pereira, Agravado(s): MAX VALTER DE PIERI MEDEIROS, Advogado: Dr. Amanda Darel de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2291-21.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Alexandra Lima Costa, Advogado: Dr. Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): WALMIR VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2317-15.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2383-56.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA DAS MERCES SILVA, Advogado: Dr. Raphael



Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2590-48.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MADELANGE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 2628-65.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLÁVIA FIORETTI CABRAL E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2768-17.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): JOAQUIM DA CUNHA BUENO MARTINS DE MELLO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 2816-24.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO PLANALTO SERRANO, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente usufruído; e dele não conhecer nos demais tópicos; II - quanto ao Recurso de Revista adesivo da Reclamada, dele conhecer no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; não conhecer do Recurso de Revista adesivo no tema remanescente; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: AIRR - 2916-35.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDIMUNDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE HOTÉIS GUZZONI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3001-89.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): MARIA JOSÉ MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3786-56.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOURDES PERPÉTUA DO BONFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SERRANA - COOPERSERRA, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 4467-53.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALINE ROSA RITA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10031-62.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): AMAURI RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10041-40.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Mônica Cabral Resende, Agravado(s): CLEONICE SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Rainer Cabral Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10052-76.2013.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TACIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Humberto Felipe, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO TOBIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lawrence de Melo Boges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10207-45.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOZANIA NEIVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Miriam Lopes de Sousa, Agravado(s): PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10209-18.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Recorrido(s): JOSELITO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 514, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que, afastado o óbice da ofensa ao princípio da dialeticidade, prossiga no exame do mérito do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões articuladas no recurso. **Processo: Ag-AIRR - 10218-49.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LAURIANA JUVENAL DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo. **Processo: AIRR - 10254-34.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NORBERTO LEANDRO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10256-37.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Luciano Langaro Formighieri, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS E ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Benhur Cazarolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10303-79.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NATÁLIA TEREZA QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Sheila Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10400-94.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MAGIA DO MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10416-32.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): SERJO BATISTA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10531-16.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BF SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Cerqueira Brazil, Agravado(s): ANTÔNIO TEREZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Uilian Marques de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10590-82.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Maria Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé suscitada pelo Reclamante em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10605-97.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Pricila Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10722-61.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONDOMÍNIO RECANTO DO VALE II, Advogado: Dr. Manoelino Ramos Filho, Embargado(a): MILTON DE PAIVA DIAS, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10728-56.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Uriel Dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s):



FÁBIO EZEQUIEL DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE VOLUNTÁRIOS VALE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10731-48.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALBIRAN PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10763-84.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Miriam Lopes de Sousa, Agravado(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11037-88.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JAINARA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tibério Almeida Peres, Advogado: Dr. Renato Albuquerque Soares, Embargado(a): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11100-41.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): RONALDO CORRÊA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11389-46.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIZA APARECIDA COCATO DOS PACOS, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): GUAINUMBY TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11812-30.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): CRISTIANO GOMES PINHEIRO, Advogado: Dr. Auton Francisco Furtado Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", por violação ao artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer quanto às questões remanescentes. **Processo: AIRR - 16500-49.2007.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO PAULO BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Agravado(s): LIGIA MARIA GUEDES BONFIM, Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Agravado(s): KOMPONENT DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20131-93.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): IRACEMA CARDOSO LEMES, Advogado: Dr. Vagner Stoffels



Claudino, Advogado: Dr. Maysa Teresinha Garcia Dupont, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais conforme à Súmula nº 457 do TST; II- conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 20173-91.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIONES MACHADO DE MELO, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Agravado(s): ISENG MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20189-97.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): VERA LÚCIA ANANA FOSSATI, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20632-76.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): DENJLSON SANTANA DE ABREU, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21235-69.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SHEILA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 22700-22.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Emerson Carlos Salgado, Agravado(s): ELISABETH DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24255-61.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARIA ANDRÉA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Guerrato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 24654-68.2014.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CEPRIANO GOMES VASQUES, Advogado: Dr. Cesar Recalde Gimenez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 42700-66.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leandro Gravino, Agravado(s): ADÃO LIEGE VELLEDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tairone Moreira Pacheco, Agravado(s): ESTEVÃO MARKOWSKI, Agravado(s): HELENITA MARKOWSKI, Agravado(s): CARPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Mário Seganfredo Padão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 45400-31.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): HELIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Dr. Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé suscitada pelo Reclamante em contraminuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 64500-03.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): VERA LÚCIA SIMÕES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Vandyck Magalhães Moita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 65600-77.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ECOM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 93600-15.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FÁBIO APARECIDO MANFREDINI, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104900-54.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s): LOUISE SANTIAGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 111100-75.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELE DOS SANTOS SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120400-37.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ingrid Kühn, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ENGETUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130147-05.2014.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Miguel da Mota, Recorrido(s): DAMIÃO ZACARIAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Helder Braga Simões Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 130556-50.2015.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIMUNDO VIEIRA BENTO - ME, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): HELDER ROMERO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Camboim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138800-54.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): WALLACE MARCOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 143000-10.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ DIEGO PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): LC COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Augusto da França Crispim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156400-95.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RESTAURANTE ROTATIVO POPULAR LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159200-73.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SELMO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rita Calandrini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177600-88.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY PINTO MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178500-02.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): ROSEANA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Dr. Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 210461-04.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): ANTÔNIO ROSINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228940-10.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TAURINO SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Não efetuado o juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 500573-59.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): R.B.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA BARROS, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Advogado: Dr. Suzana Azevedo Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000140-87.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA CELIA ALVES MASCARENHAS ELEUTERIO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000270-05.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HAROLDO SÉRGIO SARAIVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de



Andrade Costa Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000280-56.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA GORETTI ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000477-48.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO TROVO, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Advogado: Dr. Fabio Santos Feitosa, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001480-30.2014.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIRIAM COSTA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002091-17.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Flavia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 26-55.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR PETRECA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 29-24.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "horas extras/turnos ininterruptos de revezamento/atividade insalubre/autorização prévia da autoridade competente", por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a invalidade do ajuste coletivo que promoveu a prorrogação da jornada de trabalho do reclamante e condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes à 6ª diária, como extras. **Processo: AIRR - 51-49.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDEMAR PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 66-15.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa pelo descumprimento da sentença - obrigação de pagar quantia certa", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de multa pelo descumprimento da sentença. **Processo: AIRR - 70-31.2015.5.17.0151 da**



17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JADSON CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Betina Vidigal Campbell, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL S.A. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 84-58.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Dr. Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): NEIDE MARQUES CESAR, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86-75.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMARILDO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição parcial. Adicional por tempo de serviço. Anuênio. Parcela originariamente assegurada em regulamento interno e incorporada ao contrato de trabalho. Descumprimento do pactuado", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a prescrição parcial da pretensão de postular os anuênios, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine os pedidos do reclamante, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 106-11.2011.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): WILSON DA CUNHA VENCESLAU, Advogada: Dra. Rosaneh Lopes Portes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 114-74.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Dr. Regiana Valadares da Silva, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Dra. Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s): MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-97.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Anibal, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PRATA, Advogada: Dra. Maria Tereza de Faria, Agravado(s): M. A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-47.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO KUPKOVSKI, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): FASA ELETROMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro João Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: RR - 156-29.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Garcia Lopes, Recorrido(s): CLARISSA DOS SANTOS DEBUS, Advogado: Dr. José Inácio Conceição, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - operadora de teleatendimento - utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 1153), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 186-24.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSCAR FELIZARDO DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 200-60.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDEMIR MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 205-69.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-48.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): LELIA LÚCIA BORGES BOAVENTURA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 213-32.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METALÚRGICA SATO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s): IRAILSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. David Silva David, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 222-26.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): WILSON DE PAULA GENTIL, Advogado: Dr. José Jorge Pereira da Silva, Recorrido(s): ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina da Cunha Melnicky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que reaprecie os embargos de declaração de fls. 652/654, esclarecendo os fundamentos pelos quais manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade solidária do ente público. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 270-63.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E



CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): FLAVIANE JÚNIA GONÇALVES LEANDRO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FLAVIANE JÚNIA GONÇALVES LEANDRO. **Processo: AIRR - 278-77.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXSANDRO SOUZA SANTOS - ME, Advogado: Dr. Patrícia de Freitas Roncato, Agravado(s): CARLO MOI, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 282-09.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. Heitor Augusto de Araújo Albuquerque, Agravado(s): DAMIÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 283-48.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eugênio Bezerra de Oliveira, Agravado(s): SEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-07.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s): VITOR CABRAL LIBERATO DE MATTOS REIS, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 302-65.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUXIDREANO DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Fagnner Pires de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo está sujeito ao RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 322-08.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Agravado(s): ADRIANA REGINA SCHAFER, Agravado(s): ECLAER PINTURAS DE SOLADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela 4ª reclamada, Arezzo Indústria e Comércio S.A., e pela 7ª reclamada, ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda., e dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 322-53.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO IBANEZ DUTRA, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): SEMEATO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodilei Antônio Bruel, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 323-17.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): NEUZA CARVALHO DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do novo CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 335-69.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO LUIZ EUGÊNIO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 393-60.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): MUNIQUE HERMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deise Neves Nazaré Rios Brito, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): EQUATORIAL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 394-84.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ELDJANE SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Adaelsio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-18.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECI OLIVEIRA CALDAS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: RR - 460-04.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLENILSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 461-67.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): PAULO ROBERSON BARRETO DE MELO, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-89.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAT COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): JOYCE ALINE GUEDES CORDEIRO, Advogado: Dr. Gabriel William Fachin Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469-56.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE



TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCÍLIO JOSÉ LUIZ E SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravante COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. **Processo: AIRR - 474-94.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Queiroz Araújo, Agravado(s): LEANDRO SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 483-39.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Martins Prata Braga, Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior, Recorrido(s): FRED WILAMIS FERNANDES MARINHO, Advogado: Dr. Célio José Ferreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contribuições previdenciárias sobre férias usufruídas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 486-78.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CROWN - BRAND-BUILDING PACKAGING, Advogado: Dr. Wladimir Mazur de Oliveira, Agravado(s): DUARTE CONSULTING RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Araújo do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 502-64.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Luiz Felipe Vaz Alves, Recorrido(s): SIRLEI DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Raul Antônio Macheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 516-40.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA GIL CARVALHO BAILO, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. José Antônio Pavan, Advogado: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 527-25.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Recorrido(s): EDNEI ROCHA DANIEL, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade Vibração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Indenização por danos morais. Precariedade das instalações sanitárias". **Processo: ED-RR - 531-12.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLETE CRISTIANE ESCOBAR E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Laura Becker Werlang, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 532-79.2012.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Túlio Figueiredo Peixoto, Agravado(s): NEODIR LENZ, Advogado: Dr. Daniel Winter, Advogado: Dr. Eduardo Zimiani Cipriano, Agravado(s): LEONARDO CRESTANI, Advogado: Dr. Henei Rodrigo Berti Casagrande, Agravado(s): MARCOS LUCIANO SMANIOTTO, Advogado: Dr. Henei Rodrigo Berti Casagrande, Agravado(s): HERMES PERICIN CRESTANI, Agravado(s): ITAMAR CRESTANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-83.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Cléssio Murilo dos Santos, Agravado(s): RAFAEL LEONARDO FIDALGO ZARY, Advogado: Dr. Guilmar Alves Caixeta Júnior, Agravado(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Edil Passos de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-77.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELASIR DE FÁTIMA SANCHES PANHOCA E OUTROS, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte Agravante, DELASIR DE FÁTIMA SANCHES PANHOCA E OUTROS. **Processo: AIRR - 564-75.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-52.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNORTE TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE SÁ, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-90.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEMIRO DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. André Luís Cavalcante Costa Lima, Agravado(s): CRL CERÂMICA RENASCER LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Dr. Maurício Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-44.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ABEL ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Lellis Rodrigues da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 594-07.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PREMIUM SOLUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ademir Rodrigues Schmitt, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto ao assédio moral e dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e b) não



conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 596-13.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Advogado: Dr. Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho Azin, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Oberdan Amancio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654-44.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): DARCY BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 659-05.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BONOR INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO AMARO PROFIRIO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 679-52.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MÔNICA MOURA CÂMARA, Advogado: Dr. Gunnar Kerth Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 680-36.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO SILVÉRIO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): E OUTRA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Retifique-se a autuação para que conste "E OUTRA" também como "agravadas e recorridas", conforme o relatório. **Processo: AIRR - 699-38.2014.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON FERNANDES MARINHO, Advogado: Dr. Emerson Emílio Erasmo Lima, Agravado(s): GERALDO MARQUES DE LUNA, Advogado: Dr. Diogo Alves C Santos, Agravado(s): VALDEMIR VASCONCELOS DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Chaves, Agravado(s): MRF SERVIÇOS E CONSERVAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 730-10.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Wagner de Andrade Camara, Agravado(s) e Recorrente(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): AGUIDA GABRIELA BELCHIOR DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "deserção



do recurso ordinário/Súmula nº 128, III, do TST/responsabilidade subsidiária" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja efetuada a análise do mérito do recurso ordinário da 2ª reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da parte; e b) Prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA. **Processo: RR - 774-58.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Recorrido(s): ELIANE GOMES NUNES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado somente quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por parte da municipalidade e julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 787-89.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RJZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): ITALOBRÁS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-65.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): SAMUEL CRISTIANO FARIAS, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A. **Processo: AIRR - 788-28.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Sônia Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 802-82.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ELIZABETE ALVES PIRES, Advogada: Dra. Fausta Brandão Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por dano moral. Revista nos pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor da indenização por danos morais. Prejudicada a análise do tema remanescente, o qual tratava sobre o "quantum indenizatório". **Processo: AIRR - 816-77.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jailda Eulídia da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 831-72.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Alpoim Andrade, Recorrido(s): DELICE DE JESUS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 877-06.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que negava provimento ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 895-36.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOS ANJOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Advogado: Dr. Jullyana da Silva Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes litigantes e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 898-16.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ADRIANA DE LIMA MACEDO, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: RR - 906-12.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Sálvio Bax de Barros, Advogado: Dr. Rodolpho Ferreira Fortes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Flávia Borsali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a conclusão de deserção do recurso ordinário, prossiga no julgamento do referido recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 932-83.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): JOSÉ LEÃO REPISO RIELA, Advogado: Dr. Renato Alcides Mohr Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 219 - seq. nº 1) que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 945-92.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogado: Dr. Daniel Squizzato Bortolini, Agravado(s): FABÍOLA CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. Diogo Trevisani Lustosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes agravantes e agravadas, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 974-57.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉLIO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-23.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): SELMA ALVES AVILA, Advogado: Dr. GRAZIELE CRISTINA DE SOUZA, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1007-67.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): JOSÉ FAVARO, Advogado: Dr. Ademir Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1021-08.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALÉRIA BEZERRA TAVARES, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Advogado: Dr. Paulo Caetano Rodrigues Horta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-79.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Albrizzi Riet Duprê, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-75.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ATENALDO CARVALHO PIO, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-78.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ - SINDIVAP, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada, conforme relatório. **Processo: RR - 1053-88.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Ronaldo Santos Magalhães, Recorrido(s): JORGE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo da Silva Araújo, Recorrido(s): MACROBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada, Universidade Federal do Ceará - UFC, e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 1066-02.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO FELIPE FABRÍCIO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BRAPIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1068-95.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Embargado(a): TIANE LEITE PIRES, Advogado: Dr. João Marques Leal, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1088-15.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): JAIR SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pela Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda., como entender de direito. **Processo: AIRR - 1089-25.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLOS MAGNO ALBERTONI SACCONI, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE LTDA., Agravado(s): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte Agravada COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS. **Processo: AIRR - 1091-42.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÃO LIEGE VELLEDA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Agravado(s): ARTIFEX CENTRAL DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Ferreira Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-21.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULA MALVINA DE BARROS COELHO SARMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): LPS PERNAMBUCO - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-51.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALCI DE FREITAS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-24.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANEY BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1151-89.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARNALDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Embargado(a): TOTVS RIO SOFTWARE LTDA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1234-36.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): OZÉIAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1243-43.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



LINDINALVA DE JESUS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 1249-52.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JUSCELINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-75.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Dr. Hudson Augusto Dalto, Agravado(s): STELLA MATUTINA DO SOCORRO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 1311-93.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): MARGEAN PEREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-06.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): JUCIMARA PERES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ. **Processo: RR - 1334-67.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SCHULZ S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): GILMAR LOURENÇO, Advogado: Dr. Almir Rogério do Nascimento, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1341-44.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Gustavo Leite Pereira, Advogada: Dra. Michele de Oliveira Maciel, Recorrente(s): EDUARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "adicional de insalubridade - laudo pericial" e dele conhecer quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e dele conhecer no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: AIRR - 1356-30.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): JOSEANE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Cordeiro Lima,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 1373-73.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MÔNICA LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, o Banco do Brasil S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. **Processo: AIRR - 1376-36.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES NETO, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-21.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ACÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Roberto Francisco Franco, Agravado(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudete Demarchi, Agravado(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Claudete Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-53.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): NEOTÊXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada NEOTÊXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: AIRR - 1439-64.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s): ELOISA INÊS DE BARROS PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada (Caixa Econômica Federal) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: AIRR - 1452-76.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior,



Agravado(s): FRANCISCO CARLOS TAVARES AMORIM, Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-56.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GLAUCIA MAILA SOUSA GARCIA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 1496-54.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA EDUARDO AMÉRICO BARBOSA, Advogado: Dr. Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1555-40.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA MAGNÓLIA RODRIGUES DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. José do Carmo Rodrigues Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1568-73.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MÁRCIA RIBEIRO GUIMARÃES DE FARIA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Embargado(a): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1611-53.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Leonardo de Sá Amantéa, Agravado(s): MICHEL BRUNO SANTOS DINIZ, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-68.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): LEONARDO GONSALES NETO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Luiz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-98.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IEDDA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1677-80.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1683-81.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): MARIA VALÉRIA MELLO RANGEL, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-83.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARISE BASTOS BARROS GOMES, Advogada: Dra. Roseane de Aguiar Haddad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 1750-12.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ IVO ESTEVÃO COSTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bezerra Oliveira, Agravado(s): PWE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1753-27.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MALHARIA CARYMÃ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fächter, Recorrido(s): ERICA JUCKS DA ROCHA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1769-21.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Agravado(s): VERA LÚCIA DANTONA MUNIZ, Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-93.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOEL DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-69.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. Philippe de Castro Firmino, Advogado: Dr. Eliel Raimundo Alves, Agravado(s): CARLOS JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Soares Lacerda Lino, Advogado: Dr. Edilson Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 1917-53.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANTÔNIA ALANA GONÇALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Melo Abelleira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920-51.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FGJ ARMAZENAGENS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GUEDES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. Retifique-se autuação para que conste a grafia correta da agravante F.G.J. ARMAZENAGENS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. **Processo: AIRR - 1926-24.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA



CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): EDIVALDO OLIVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1973-47.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lima Costa, Advogado: Dr. Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): MARCOS LAÉRCIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-32.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Xavier dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2012-25.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): VANDER CLEISON EVARISTO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pires Barbosa Murer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se o presente feito para constar como Agravante VALDECI ANTÔNIO DE SOUZA - EPP; **Processo: AIRR - 2014-64.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FILIPE VICTOR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2023-23.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): MAGDA MARIA AMORIM ALVES, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados. **Processo: AIRR - 2024-90.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO VIANNA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2032-06.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSINETE LARROYD DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2058-48.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODOLFO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): VITÓRIA COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS ESCOLARES E LOGÍSTICAS, Advogada: Dra. Paula Maria Pereira Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da



parte agravante, conforme relatório. **Processo: RR - 2134-53.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO FELIPE MALDONADO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "trabalho em turno ininterrupto de revezamento além da jornada de oito horas diárias estabelecida na norma coletiva - invalidez", "intervalo intrajornada - redução mediante negociação coletiva - invalidez" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e dele conhecer quanto ao tema "comissões pela venda de passagens - natureza jurídica - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao indeferimento do pedido de integração das comissões recebidas pela venda de passagens ao salário do reclamante e dos consequentes reflexos (fl. 1.147 - peça 1); e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "intervalo interjornadas - repercussão no cálculo de outras parcelas salariais", por contrariedade à OJ nº 355 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da inobservância do intervalo interjornadas no RSR, no aviso prévio, no 13º salário, nas férias + 1/3 e no FGTS + 40%, e dele conhecer quanto ao tema "ticket-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à OJ nº 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do ticket-alimentação, na forma postulada no item VI de fl. 35 - peça 1, exceto quanto ao pretendido aumento da média remuneratória em observância à OJ nº 394 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 2157-10.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Dr. Marconi Toffalini, Recorrido(s): ADRIANO DE SOUZA MORATO E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças salariais requeridas pelos reclamantes, excluindo-se da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2235-44.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIEL LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, quanto ao tema "ilegitimidade ativa ad causam - limitação do rol de substituídos pelo sindicato - limites subjetivos da coisa julgada", por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao exequente Sebastião Honório Alvarenga, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a ilegitimidade ativa ad causam do exequente; e não conhecer dos tópicos "promoções por antiguidade previstas no plano de cargos e salários - dedução das promoções concedidas com base em normas coletivas" e "juros de mora". **Processo: AIRR - 2255-52.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELIANA LIMA VITORINO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA. - SNS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 2319-04.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIA



MARIA MOBIS, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 2322-97.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): DJALMA LIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2363-30.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IARA SAMPAIO LUZ, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2411-23.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ BOLZANI DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada quanto ao tema "Ilegitimidade ativa. Substituição processual. Sindicato. Rol de substituídos. Limites subjetivos da coisa julgada", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade ativa dos exequentes e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC/1973 (atual artigo 485, VI, do CPC/2015). Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiários da justiça gratuita; fl. 1.378 - peça 3). Destarte, declara-se prejudicada a análise dos temas remanescentes e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos exequentes. **Processo: AIRR - 2538-24.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILÉIA DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2879-70.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE FOLGADO E OUTRO, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Façal Assrauy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9600-11.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clécio Alves de França, Agravado(s): JOSENILSON VITAL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Costa Câmara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10003-79.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Yuri Alan Gomes da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-57.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): TEREZINHA DA LUZ DE



BAIRROS, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10064-43.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS PIMENTEL DE FREITAS, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): MANUEL NASCIMENTO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10091-13.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Embargado(a): JOELMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10181-07.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): ROBERTO COSTA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Giarola Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-55.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogado: Dr. Jailton Pinheiro de Souza, Agravado(s): LUCIANO DE PAULA, Advogado: Dr. Grazielle Barcelos, Agravado(s): COONAT COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10236-49.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autori Rosa, Agravado(s): JANEWILMA DA CONCEIÇÃO XAVIER, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10256-58.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): WAGNER COELHO, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10260-44.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): STEFANY THAISE GOMES FARIA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10263-40.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s) e Recorrente(s): VANILCEIA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 10289-30.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARAJÓ AGENCIAMENTO DE



ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): FABIANA RAMSDORF DIAS, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10351-55.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILDERLAM NOBREGA CALIXTO, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 10430-72.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): SUELEM SABATINE BARNABÉ ORNELES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10483-06.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Oliveira Braga, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES CAETANO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONSÓRCIO MTS/IBR, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10531-55.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Agravado(s): TEC ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10610-68.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR GOMES, Advogado: Dr. Romulo Figueiredo Evaristo, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Figueiredo, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO DE FREITAS, Advogada: Dra. Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Dr. Oswaldo de Moura Moraes, Advogada: Dra. Fátima Sanae Oyama, Agravado(s): MARIA STELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 10635-59.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Antônio Martins, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Bryan Miotto, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): HILLANA SOUZA AMARAL, Advogada: Dra. Hillana Souza Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: RR - 10635-48.2015.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Recorrido(s): ADRIANO LUIZ ARAÚJO PIMENTA, Advogado: Dr. Aloisio Ribeiro Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a conclusão de deserção do recurso ordinário, prossiga no julgamento do referido



recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10654-91.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RILDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10803-10.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): FABIO LUÍS TAROSI, Advogado: Dr. Elaine Cristina Conti, Recorrido(s): FORMLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à negativa de prestação jurisdicional e conhecer do referido recurso no tocante ao fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação desde a prestação dos serviços e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. Retifique-se a autuação para constar como agravante UNIÃO (PGF) e também para constar a devida denominação da parte agravada FORMLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 10988-71.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VESTING SERVIÇOS E OBRAS DE DRAGAGEM MARÍTIMA E FLUVIAL LTDA., Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): ANTELMO PERES DAMASCENO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11028-39.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESIDENCIAL BORGES LANDEIRO GOYAZES, Advogado: Dr. Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): DANIELLA REZENDE TELES, Advogado: Dr. Arlene Costa Pereira, Agravado(s): CENTURIÕES PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11032-89.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogada: Dra. Priscilla Montes Guimarães, Agravado(s): VANIA LÚCIA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Nascimento Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-70.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Èrika Regina de Oliveira, Advogada: Dra. Ângela Rezende Marques, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): FÁBIO JUNIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11153-21.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILMAR BASÍLIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, GILMAR BASÍLIO DE ANDRADE. **Processo: RR - 11478-19.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BMB



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrente(s): ANDRÉ ALEXANDRE ALVES, Advogado: Dr. Daniel Marques da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada nos temas: "incompetência da Justiça do Trabalho - ilegitimidade passiva ad causam", "dano moral - dispensa discriminatória", "horas in itinere", "adicional noturno", "devolução de contribuição confederativa e assistencial - empregado não filiado ao sindicato", "intervalo interjornada" e "poupe segurança" e; dele conhecer quanto ao tema " dano moral - dispensa discriminatória - indenização - redução", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais), e conhecer quanto à devolução dos descontos a título de "custeio do transporte", por ofensa ao artigo 8º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a restituição dos descontos a título de custeio do transporte, restabelecendo a sentença no particular; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11597-76.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): GELSON TEIXEIRA, Advogada: Dra. Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11701-96.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11741-15.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE NAVES PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer da revista no tocante ao tema "cerceamento de defesa", e conhecer do recurso de revista em relação à matéria "prescrição - adicional por tempo de serviço (anuênio) - parcela originalmente assegurada em regulamento interno e incorporada ao contrato de trabalho - descumprimento do pactuado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, fixando a prescrição parcial da pretensão e determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes dos anuênios suprimidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11829-31.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NAEDI DORNELAS DE MELO, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Eder Carlos de Castro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20172-55.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrente(s): ROSELAINÉ CENCI, Advogado: Dr. Cristina Bernardi, Advogada: Dra. Tânia Auler, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quando aos temas "Jornada de trabalho. Horas extras. Validade dos registros de horário.



Invalidez do acordo de compensação"; "Intervalos intrajornada e entre jornadas"; "Dobra de férias"; "Conversão do pedido de demissão em rescisão indireta do contrato de trabalho"; e "Indenização por dano moral. Assédio moral", mas dele conhecer no tópico "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 20361-29.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): GESSY ODACIR KREMER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20620-94.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): SILVIO ANTÔNIO SABALLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - despedida motivada; rescisão por justa causa. Ato de improbidade. Alcoolismo crônico"; por contrariedade à OJ nº 247, II, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiário da justiça gratuita; fls. 256/259 - peça 1). **Processo: RR - 20872-76.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA GORETE D AVILA GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Rosane Maria da Rosa Susin, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21070-68.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONATHA FONTOURA FINGER, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24035-74.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24073-86.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ODIR ARRUDA FRANCO, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24231-74.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ FERNANDES BARBOSA ROLA, Advogada: Dra. Margarida da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24330-95.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GONZAGUE AVILA FERRAZ, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE



ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28000-75.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANUEL CARLOS BOTELHO MOURA, Advogada: Dra. Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Agravado(s): PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Miranda Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação, PINHEIRO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA; **Processo: RR - 30100-63.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cantu, Recorrido(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32300-79.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Agravado(s): LUÍS ALBERTO MEDINA, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34400-03.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Alicia Costa Pedreira de Cerqueira, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): TIBET - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): F. T. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Agravado(s): FRANCISCO EMÍLIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): EDGAR HIDEMI NISHIMOTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53200-56.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 54200-66.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): GENI DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 55100-70.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR CARMO, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 61900-66.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 77300-32.2007.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO JARDIM ATLÂNTICO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Agravado(s): JOSÉ ROMILDO REIS, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): AUTO POSTO JANGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78100-27.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ALISSON MANOEL DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Cartaxo Alves, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96885-87.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogada: Dra. Amanda Christielle Marinho Marques, Agravado(s): MARIA SILVA ALENCAR PACHECO, Advogada: Dra. Rosyneves Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109200-17.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gilson Dantas Bandeira de Melo, Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): SÍLVIA DE FREITAS ALVES, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Advogado: Dr. Paulo Viana Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119200-45.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): SÉRGIO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "dispensa por justa causa" e dele conhecer quanto ao tópico "indenização - assédio moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por assédio moral. **Processo: RR - 122600-42.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "diferenças de adicional de periculosidade por eletricidade", "adicional de periculosidade por contato com inflamáveis" e "indenização por dano material", por divergência jurisprudencial, por contrariedade à OJ nº 385 da SDI-1 do TST e por violação do art. 950 do CC, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que determinou o pagamento de adicional de periculosidade por contato com eletricidade e com inflamáveis, considerando o percentual de 30% sobre o salário - base (fls. 466/467 e fl. 475, item "c", seq. 1), e de indenização por dano material, fixada em 50% da última remuneração (salário - base equiparado acrescido de periculosidade), desde a dispensa até que se atinja a idade de 65 anos, pagos mensalmente. **Processo: AgR-AIRR - 128100-46.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE ARARAS - TCA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Iraciara Benedita Del Passo, Agravado(s): GENOVIL FIRMINO SOARES, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 130069-32.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERLANDA MAMEDE FERNANDES, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogado: Dr. João Souza da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "dano moral/direito de imagem/uniforme com logomarca de outras empresas/necessidade de autorização do empregado" porque comprovada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização decorrente do uso da imagem da reclamante, inclusive quanto ao valor fixado a título indenizatório. **Processo: AIRR - 131000-70.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): CURSO PREPARATÓRIO DE VIGILANTES POSTULADO LTDA., Advogado: Dr. Robson Moisés, Agravado(s): WALDYR SOARES DE SOUSA, Agravado(s): HELENIRA LOPES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131600-87.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Renata Sobral da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138500-67.2005.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HERBERT GUSTAV ARNT, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA CEDAE - PRECE, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 139500-95.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 29/06/2016. **Processo: AIRR - 150500-13.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151200-85.2004.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Hellen de Azevedo Carneiro da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Altyr Pereira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASIL S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185000-98.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAN VICTOR GOMES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210247-69.2012.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ LAÉRCIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234000-04.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ROSE NEYA APARECIDA PORTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): BRUNA FERNANDA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Mastrangelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada BRUNA FERNANDA DE SOUZA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1000200-93.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FELIPE ABAL FIORI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001328-16.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome do agravante, ANDERSON FERREIRA DE BRITO. **Processo: AIRR - 1001349-42.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): JEFERSON SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, com a acentuação necessária, conforme relatório. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma